

A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS

CARLOS FERRARI¹

RESUMO

O artigo abordará a contribuição do Movimento da Pessoa com Deficiência na luta por Direitos Humanos. O percurso traçado foi o da conquista dos direitos por meio da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adotada pela ONU, posteriormente ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Executivo nº 6949/2009, e ganhou no país status de emenda constitucional. O documento inaugurou no país um novo paradigma de garantia de direitos, trazendo princípios e diretrizes que posteriormente ganharam desdobramentos com a promulgação da Lei nº 13146, Lei Brasileira de Inclusão.

PALAVRAS-CHAVE

Pessoa com deficiência, direitos humanos; movimentos sociais.

1. Professor e contadista com experiência em assuntos relacionados à política pública de Assistência Social e a inclusão de pessoas com deficiência. Tem atuado nas cinco regiões do Brasil, em processos formativos e de assessoria para o reordenamento de entidades e redes. Cego total desde os 7 anos de idade, é atualmente diretor de relações institucionais da Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) e secretário de Tecnologia e Acesso a Informação da União Latino Americana de Cegos, ULAC. Ex Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), atuou como coordenador geral da equipe de relatoria responsável pela sistematização e organização dos conteúdos da XI Conferência Nacional de Assistência Social. É também membro das equipes de formadores de processos relacionadas ao SUAS por meio de trabalhos desenvolvidos junto a organizações como Instituto Paulo Freire (IPF) e Faculdade Paulus de Comunicação (Fapcom).

ABSTRACT

The article will address the contribution of the Movement of the Person with Disabilities in the fight for Human Rights. The trajectory traced was the conquest of rights through the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, adopted by the UN, later ratified by Brazil, through Legislative Decree n° 186/2008 and Executive n° 6949/2009, and won in the country status of constitutional amendment. The document inaugurated in the country a new paradigm of guarantee of rights, bringing principles and guidelines that later came to fruition with the promulgation of Law n° 13146, Brazilian Law of Inclusion.

KEYWORDS

Person with disabilities, human rights; social movements.

Para começar bem essa conversa, penso ser oportuno aclarar o que vem a ser de fato esse tal movimento da pessoa com deficiência. Isso por si só já configura em um belo desafio, pois apesar de se tratarem de lutas relativamente recentes, trazem em seus discursos e bandeiras uma variação de pleitos e filosofias, que por vezes levam a qualquer observador(a) mais desatento(a) a imaginar que está diante de uma série de movimentos distintos.

Há, no entanto, uma luta maior, que demarca ao longo da história das relações humanas, um papel central das pessoas com deficiência, acerca das possibilidades de reconhecimento do outro enquanto ser humano. No livro *A Epopéia Ignorada - a Pessoa com Deficiência na História do Mundo de Ontem e de Hoje*, o pesquisador Otto Marques da Silva, nos apresenta diversos momentos da história da humanidade em que o direito à vida das pessoas com deficiência foi negado, e/ou questionado. Em seu livro *A pessoa com deficiência e o Direito ao Trabalho*, Maria Aparecida Gugel resgata diversos momentos da história em que sociedades inteiras deliberaram pelo isolamento ou pela eliminação de pessoas que apresentassem algum tipo de “deformidade.” A autora também nos lembra que grandes pensadores da humanidade reforçavam a negação desses indivíduos como verdadeiros seres humanos.

Platão em *A República*, Livro IV, 460 c - *Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém* (GUGEL, 2007, p. 63).

Aristóteles em *A Política*, Livro VII, Capítulo XIV, 1335 b – *Quanto a rejeitar ou criar os recém nascidos, terá de haver uma lei segundo a qual nenhuma criança disforme será criada; com vistas a evitar o excesso de crianças, se os costumes das cidades impedem o abandono de recém-nascidos deve haver um dispositivo legal limitando a procriação se alguém tiver um filho contrariamente a tal dispositivo, deverá ser provocado o aborto antes que comecem as sensações e a vida (a legalidade ou ilegalidade do aborto será definida pelo critério de haver ou não sensação e vida)* (GUGEL, 2007, p. 63).

Esse artigo é, portanto, um convite para uma reflexão crítica e dialogada, baseada nas transformações sociais, decorrentes das lutas e conquistas dos diversos movimentos de luta das pessoas com deficiência. Das soluções urbanísticas às adequações de embalagens, dos meios de transportes adaptados às adequações arquitetônicas, dos jogos paraolímpicos aos recursos de áudio descrição e *close caption* na TV aberta, pessoas têm presenciado em seu cotidiano cada vez mais exemplos materializados de direitos conquistados.

Essa constatação, em absoluto, traz consigo a ideia de que já vivemos em um mundo ideal e que todos os problemas estão resolvidos. Ao contrário disso, demonstra a enorme dívida histórica acumulada pela sociedade com o segmento como um todo, ou seja, cada direito conquistado além de cumprir um enorme papel pedagógico, ainda serve como um alerta para o quanto ainda precisa ser feito. Aquele semáforo sonoro que um dia por acaso lhe chamou a atenção, lembra a toda a sociedade do entorno que pessoas cegas e com baixa visão têm direito de ir e vir. Mas que isso, diz para toda aquela comunidade que uma limitação por

si só não pode segregar. O mesmo semáforo, contudo, ainda lembra a todas as pessoas que ele sozinho na cidade não assegura esse direito. Serão necessários centenas de outros semáforos com a mesma solução, pisos táteis e sinalizações alternativas. Com tudo isso, ao fim, apenas a demanda de um dos segmentos das pessoas com deficiência seria resolvida.

Mas afinal, antes de prosseguir é importante refletir se de fato a sociedade sabe reconhecer, quem efetivamente são as pessoas com deficiência? Cabe lembrar que esse não é um conceito de domínio público, até porquê, ao longo das últimas décadas, os olhares para tais pessoas foram sendo ressignificados. Essas transformações podem se traduzir por meio das adjetivações que foram sendo cunhadas, a medida em que direitos foram sendo violados ou conquistados. Defeituosas, inválidas, especiais, excepcionais, deficientes, portadoras são alguns dos adjetivos que não levavam em conta que antes de mais nada estavam tratando de pessoas.

A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência adotada pela ONU, posteriormente ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Executivo nº 6949/2009, ganhou no país status de emenda constitucional. O documento inaugurou no país um novo paradigma de garantia de direitos, trazendo princípios e diretrizes que posteriormente ganharam desdobramentos com a promulgação da Lei nº 13146, Lei Brasileira de Inclusão.

Segundo os dois documentos, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O conceito coloca a deficiência como uma, dentre tantas condições humanas. Para além disso, considera que o meio pode ser também um fator decisivo para geração de maiores ou menores níveis de exclusão.

Este novo marco legal traz dois conceitos centrais para a pavimentação de um atual caminho rumo a inclusão. O primeiro define com clareza o que é acessibilidade. Está lá no Artigo 3º, Inciso 1º da Lei nº 13.146:

acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para o autor Romeu Sasaki (2007), a acessibilidade deve ser trabalhada e problematizada em uma perspectiva multidimensional. Ele nos convida a pensar esse conceito tomando em conta as dimensões arquitetônica, atitudinal, instrumental, metodológica, comunicacional e programática. Essas dimensões contribuem para a identificação e o desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento de múltiplas barreiras, além de estimular um olhar aprofundado, que dialoga com as limitações decorrentes de uma ou mais deficiências.

O segundo conceito também é trazido no Artigo 3º da Lei nº 13.146 em seu Inciso 2º. Trata-se do conceito de desenho universal, que é definido como sendo a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Esta segunda abordagem desafia a sociedade a conceber e consumir, produtos e serviços que levem em conta as potencialidades e limitações de todas as pessoas. Desta forma, o desenho universal nasce a partir das lutas do segmento de pessoas com deficiência, porém contribui para a concepção de uma série de soluções que afetam positivamente a vida de idosos, gestantes, obesos e, por vezes, a população como um todo.

O mundo do trabalho também tem sido afetado significativamente pelas lutas por direitos das pessoas com deficiência. Foi a partir da conquista das cotas na Lei nº 8.213, que organiza a Previdência Social do Brasil e as lutas pelo seu efetivo cumprimento, que algumas empresas passaram a investir em estratégias complexas de gestão da diversidade. Obviamente esta não é uma regra, porém exemplifica bem o potencial de implementação de um novo patamar de civilidade a partir das lutas do segmento.

Essas lutas também têm promovido grandes revoluções quando o assunto é educação. As conquistas são pequenas e, infelizmente, ainda não alcançam de maneira efetiva as estratégias de educação popular. Ainda assim, vale registrar que para cada pessoa com deficiência incluída com qualidade nos sistemas formais de ensino, dezenas de outras acabam ganhando em seu dia-a-dia, uma nova perspectiva em suas possibilidades de convivência familiar e comunitária.

Pois bem, se constatamos que as múltiplas políticas públicas ao se transformar, considerando uma formulação orientada pela inclusão, contribuem para o maior acesso e garantia de direitos humanos para sociedade como um todo, como é possível contribuir para que alcancemos mais avanços em um menor espaço de tempo?

As proposições a seguir não são produto de uma pesquisa acadêmica, nem tão pouco resultantes da sistematização de dados coletados. Tratam-se de constatações do autor deste artigo, que considera, para tanto, sua condição pessoal. Cego total desde os 7 anos e militante da área há mais de vinte anos, o autor recorre a seu lugar de fala, não para assegurar maior autoridade ao documento, mas sim para contextualizar as impressões aqui compartilhadas.

I - A luta precisa ser de todas as pessoas: É injusto deixar apenas para o segmento o desafio de novas conquistas. Vale a pena cobrar do restaurante que você frequenta, se já existe cardápio em Braille ou mesmo solicitar informações junto a escola de seu filho acerca das estratégias para a implementação de uma educação inclusiva.

II - É preciso difundir a ideia que direitos conquistados não são privilégios: A sociedade não está fazendo favor ao assegurar a participação plena de um maior número de pessoas. Vale a pena recorrer a elementos históricos, para fundamentar o que temos no presente e principalmente, para alcançar novos aliados para as lutas para o futuro.

III - Para fazer a luta por direitos humanos não é necessário diplomas: É evidente que precisamos da academia para irrigar nossos pleitos com novos conceitos, retóricas e dados sistematizados. Da mesma forma é importante ter claro que pessoas são detentoras de direitos, e independente de sua condição intelectual, podem e devem assumir protagonismo na luta por melhores projetos de vida.

IV - É fundamental transversalizar a luta por direitos humanos: Pessoas com deficiência são mulheres, negras, LGBTQ, e em alguns casos vivem em situação de rua e/ou de extrema pobreza. Desta forma, o movimento feminista, não pode desconsiderar em sua militância, as bandeiras de cegas, surdas dentre tantos outros coletivos.

Essa é uma lista inacabada, que pode ser diariamente revisitada e complementada por cada leitor. Os direitos humanos são conquistas inegociáveis, que podem a todo tempo ser aprimorados, a partir das pactuações coletivas que colocam a sociedade um passo adiante.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 4 nov. 2017.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e o Direito ao Trabalho**. Imprensa: Florianópolis, Obra Jurídica, 2007.

SASSAKI. Romeu Kazumi. **Inclusão**: Construindo uma sociedade para todos. São Paulo: WVA, 2007.

SILVA. Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada** - a Pessoa com Deficiência na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo--CEDAS, 1987.